RESOLUÇÃO DMEEC Nº 010, de 18 de novembro de 2026.

Dispõe sobre orientações relativas à atribuição de classes /aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo para o ano de 2026 - Ano Letivo 2027.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PEDRO DE TOLEDO, juntamente com a Comissão de Atribuição nomeada por Portaria nº 437, de 21 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina os artigos 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 048/2005, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 1.090/2008, Lei Complementar Nº 100 de 10 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 102 de 15 de agosto de 2025, Lei Complementar nº 56 de 26 de junho de 2009, a Resolução DMEEC Nº 005 de 19 de junho de 2026, a Resolução DMEEC nº 004/2026, a Lei Municipal 1714, de 30 de junho de 2023, Decreto nº 2.467 de 30 de agosto de 2022, Decreto 12048 de 5 de junho de 2024, Decreto nº 2.564 de 29 de novembro de 2023, Decreto nº 2.717 de 2 de outubro de 2026, Lei Federal 11738 de 16 de julho de 2008, a Resolução SEDUC Nº 080 de 28 de julho de 2026. observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal de 1988 – CF/88 - artigos 205, 206, 208 e 214 e Incisos IV e V do Artigo 37 e Súmula Vinculante 13 do STF, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência no processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

I – Das Competências

Artigo 1º - Compete a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo designar Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§1º - Fica delegada a Comissão de Atribuição, a que se refere o “caput” deste artigo, nomeada por Portaria nº 0437, de 21 de outubro de 2026, competência para atribuição das

classes e aulas, na forma que determina o artigo 19 da Lei Complementar nº 48 de 21 de dezembro de 2005.

§2º - A Comissão de Atribuição será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

a) Diretora do Departamento de Educação;
b) Supervisores de Ensino;
c) Diretores de Escola;
d) Coordenadores Pedagógico;
e) Escriturários;
f) Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II.

Artigo 2º - Compete a Comissão de Atribuição, a atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, procurando garantir as melhores condições para viabilização das propostas pedagógicas das escolas do município, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, observando o **campo de atuação** e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes lotados na unidade escolar sob sua jurisdição para o processo de inscrição, avaliando e elaborando a classificação dos docentes para posterior encaminhamento ao DMEEC, em data previamente agendada, para elaboração de lista de classificação geral de docentes da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, por campo de atuação.

Artigo 4º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura-DMEEC:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – Solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário.

Artigo 5º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se **campo de atuação** referentes às classes/aulas a serem atribuídas, os seguintes segmentos da Educação Básica:

I – Professor de Educação Básica I: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil – jornada de 30 horas semanais;

II – Professor de Educação Básica II: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica II, com especialização em Educação Especial - Classes ou salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE - jornada de 30 horas semanais;

III – Professor de Educação Básica I: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – jornada de 40 horas semanais;

IV – Professor de Educação Básica II: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica II - Educação Física – jornada de 30 horas semanais;

V – Professor de Educação Básica II: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica II – Arte – jornada de 30 horas semanais;

VI - Professor de Educação Básica II: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica II – Inglês – jornada de 30 horas semanais;

VII – Professor de Educação Básica II: Campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica II – Tecnologia e Inovação – jornada de 30 horas semanais;

VIII – Professor de Educação Básica I – Educação de Jovens e Adultos – EJA – Jornada de 22 horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II não deverá ultrapassar a carga diária de 12 horas/aulas incluindo HI e HTPC.

§ 2º - Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos projetos de Recomposição da Aprendizagem, Educação de Jovens e Adultos bem como projetos relacionados ao Programa Educação Integral em Tempo Integral.

II – Da Inscrição

Artigo 6º - O Departamento de Educação, Esporte e Cultura – DEEC, estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos, e o cronograma da atribuição.

§ 1º - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes (§ 1º do Inciso II do artigo 21 da LC nº 048/2005) e suas respectivas cargas horárias.

§ 2º - O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes/aulas, no exercício do ano anterior ao ano da atribuição.

§ 3º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o processo preferencialmente de forma presencial, sob pena de ficar impedido de interpor recurso.

Artigo 7º - Compete ao Diretor de Escola, convocar os docentes titulares de cargo lotados na Unidade Escolar, inclusive os afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação, para inscrição no processo de atribuição de Classes/ Aulas para o ano de 2027.

Artigo 8º - As inscrições serão realizadas pelo Diretor da Unidade Escolar e ocorrerá no período estabelecido no Anexo II, parte integrante desta resolução.

§1º - Os docentes afastados por qualquer motivo, inclusive os em processo de readaptação deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação.

§2º - As inscrições referidas no caput poderão ser anexadas na Plataforma SISESCOLA e em formulário próprio, denominado “Requerimento de Inscrição”, parte integrante desta resolução.

§3º - Os documentos originais que se configurem requisito do cargo, certificados e títulos deverão ser apresentados ao Diretor da Escola durante o período de 17/11/2026 à 30/11/2026 e, após conferidos pela comissão de atribuição e estando de acordo com o determinado no Inciso I, alínea “a” e Inciso II do artigo 21 da Lei Complementar N.º 048/2005 poderão ser digitalizados e lançados no Sistema SISESCOLA.

§ 4º - Para efeito da pontuação a que se refere o Inciso I alínea “a”, deverá ser respeitado integralmente o contido em §2º do Artigo 21 da Lei Complementar N.º 048/2005.

§5º - É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

§6º - O Diretor da escola onde o docente estiver inscrito deverá dar ciência ao mesmo sobre os dados registrados em sua inscrição e lhe fará entrega de cópia.

Artigo 9º - Os docentes que ministrarem aulas em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, receberão adicional, sobre a referência e nível a que estiver

enquadrado, conforme alínea "j" do Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048 de 21 de dezembro de 2005 e Anexo II da Lei Complementar nº 102 de 15 de agosto de 2025.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e o Departamento de Educação não se responsabilizarão pelo transporte dos docentes.

Artigo 10º - O HTPC – Hora de Trabalho Coletivo, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, determina o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e artigo 67, Inciso V da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - que assegura período reservado a estudos planejamento e avaliação, portanto, faz parte da jornada de trabalho do professor e deverá ser cumprido presencialmente ou on-line.

Artigo 11 - O HI – Horário Individual, parte do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, instituído conforme Decreto nº 11.738/2008, oportuniza pensar a prática pedagógica, elaborar atividades e outros recursos didáticos, entre outras questões inerentes à profissão, deverá ser cumprida obrigatoriamente na Unidade Escolar sob a orientação e supervisão dos gestores da escola por meios de controle e acompanhamento, conforme Decreto Municipal nº 2467 de 30 de agosto de 2022, conforme segue:

a) Jornada de 30 (trinta) horas: 05 HI.
b) Jornada de 40 (quarenta) horas: 07 HI.
c) Jornada de 22 (vinte e duas) horas: 03 HI.

Parágrafo Único - O docente que tiver classes/aulas atribuídas nas escolas de zona rural, deverá cumprir as horas destinadas ao HI – horário individual - na própria escola, não sendo permitido o cômputo das horas dispensadas com trânsito, nem o fracionamento das horas.

Artigo 12 - Na jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas, as aulas da disciplina Tecnologia e Inovação não entram no cômputo das horas destinadas ao HI, exigindo a presença do professor regente para acompanhar a aula, exercendo funções de mediação, supervisão ou co-docência, esse tempo passa a contar como hora de efetiva de interação com os estudantes e não como tempo livre de planejamento.

Artigo 13 - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição, em todas as fases do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada.

III - Da acumulação

Artigo 14 – Os professores interessados em acumular funções durante o ano letivo de 2027 deverão requerer a publicação da decisão favorável do acúmulo pretendido cujo requerimento deverá ser entregue de 20/11/2026 a 30/11/2026.

Artigo 15 – É de inteira responsabilidade de o professor garantir a compatibilidade de horários, inclusive de HTPC, conforme determina a legislação.

Artigo 16 – A acumulação de dois cargos públicos de professor ou de cargo público de professor mais carga suplementar poderá ser exercida desde que:

a) o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de jornada de trabalho total, inclusive com as horas de trabalho pedagógico e de carga suplementar atribuída, dentro do sistema municipal de ensino ou entre este e qualquer outro sistema de ensino;

b) na mesma unidade escolar não será exigido o tempo de intervalo entre um período e outro, geralmente o intervalo entre o término de um período e início de outro é de uma hora;

c) quando em unidades escolares diferentes deverá haver meia hora de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra;

d) quando em municípios diferentes deverá haver uma hora de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra;

§ 1º – Constatado pelo diretor da escola a incompatibilidade de horários, a qualquer tempo, este deverá comunicar, por escrito, detalhando o ocorrido ao Departamento Municipal de Educação que providenciará a dispensa do docente de acordo com as normas legais.

§ 2º – O docente do quadro de professores efetivos do Município, sendo efetivo em outro Município ou no Estado, deverá apresentar a declaração de horário de trabalho de seu emprego no ato da atribuição.

§ 3º – Sempre que houver alteração de horário de trabalho dos seus respectivos empregos, os docentes que acumulam cargo/função deverão apresentar a declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão competente na Unidade Escolar e a decisão pela legalidade do acúmulo será de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar Municipal que este docente estiver em exercício.

IV – Da Entrega de documentos

Artigo 17 - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino deverão entregar no período de 20 a 30 de novembro de 2026, na Unidade Escolar onde mantém lotado o cargo no ano em curso, os títulos descritos no Inciso II do Artigo 21 da Lei Complementar N.º 048/2005 para que estes sejam inseridos ou anexados no sistema e possam ser computados pontos para efeito de classificação.

Artigo 18 - A análise dos Certificados de Cursos de Pequena Duração elencados nas alíneas “d” e “f” do parágrafo 1°, inciso II, artigo 21 da Lei Complementar n° 048, de 21 de dezembro de 2005, será feita na forma estabelecida na presente resolução.

Artigo 19 - Serão consignados pontos aos portadores de Certificados de Cursos de Pequena Duração com no mínimo 30 (trinta) horas ou a cada bloco de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos três anos, no período compreendido entre 26/11/2023 a 30/11/2026, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhe sejam correspondentes, implicando na manutenção, exclusão ou inclusão de cursos, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino de Pedro de Toledo, referentes ao campo de atuação da Educação Básica - Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental. Será creditado 0,2 (dois décimos) de ponto, não importando a carga horária total, máximo de 2,00 (dois) pontos.

Artigo 20 - Serão consignados pontos aos portadores de Certificados de Cursos de Pequena Duração com no mínimo 30 (trinta) horas ou a cada bloco de 30 (trinta) horas, anteriores há 26/11/2023, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhe sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de cursos, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino de Pedro de Toledo, referentes ao campo de atuação da Educação Básica - Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental. Será creditado 0,1 (um décimo) de ponto, não importando a carga horária total, máximo de 1,00 (um) ponto.

Artigo 21 - Os documentos apresentados deverão ser expedidos ou aprovados por órgão oficial ou ainda por entidade de reconhecida capacidade técnica, assim entendida pelo DMEEC, e apresentar timbre da entidade e respectiva carga horária e não conter emendas ou rasuras.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação Latu- sensu e Stricto sensu deverão apresentar o timbre da empresa, carga horária, data de início e término e disciplinas cursadas, todos com matriz curricular dentro da área da Educação.

§ 2º – Somente serão aceitos os certificados com validade de três anos da formação ou graduação e da declaração da Pós-Graduação. Após esse período, deverá ser apresentado o diploma de graduação e Certificados de Pós-Graduação.

Artigo 22 - Somente serão consignados valores aritméticos aos cursos que pelo conteúdo apresentado tenha aplicabilidade no trabalho diário dos professores na área da educação.

Artigo 23 - Os cursos realizados à distância (on–line) deverão apresentar carga horária, data de início e término, onde somente serão aceitos se apresentarem estrita relação com a matriz curricular vigente na rede municipal de ensino referente ao campo de atuação do professor – Professor de Educação Básica, conforme o §1º, alínea d, Inciso II do Artigo 21 da Lei Complementar nº 48/2005.

Parágrafo Único – Não serão aceitos cursos on-line cuja carga horária diária seja concomitante a outros cursos presenciais ou on-line.

V - Da classificação

Artigo 24 – Para participar do Processo de atribuição de classes/aulas, os docentes efetivos municipais serão classificados de acordo com o tempo de serviço prestado, exclusivamente, no ensino municipal de Pedro de Toledo, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, e títulos para os quais serão computados os seguintes pontos:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) no cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia (C/A);

b) no ensino municipal de Pedro de Toledo: 0,001 (um milésimo) por dia (class);

II – Quanto aos títulos:

a) aprovação no concurso público de provas e títulos para a ocupação do cargo no município de Pedro de Toledo: 05 (cinco) pontos;

b) aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos realizados pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo para cargos do quadro do magistério Municipal de Pedro de Toledo: 0,5 (meio) ponto por concurso;

c) portadores de certificados de conclusão de Licenciatura Plena: em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante na grade curricular em uso na Educação Básica (ensino

fundamental e/ou educação infantil) de acordo com legislação vigente: 2,0 (dois) pontos; mais 1,0 (um) ponto para outras licenciaturas, máximo 5,0 (cinco) pontos;

d) cursos de atualização/capacitação, de pequena duração, realizados nos últimos 03 (três) anos, tendo como data base 30 de novembro do ano em curso (26/11/2023 a 30/11/2026), referentes ao campo de atuação que ministra aulas e desde que analisados e aprovados pelo DEEC: 0,2 (dois décimos) de ponto por certificado, de no mínimo 30 (trinta) horas cada curso e/ou cada bloco de 30 (trinta) horas e até o máximo de 2,0 (dois) pontos;

e) certificados de cursos de pequena duração, no mínimo de 30 (trinta) horas ou a cada bloco de 30 (trinta) horas, anteriores aos contados na alínea “d” (anteriores a 24/11/2023), será creditado: 0,1 (um décimo) ponto, máximo de 1,0 (um) ponto;

f) certificados de conclusão de cursos de especialização na área de educação com no mínimo 180 horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, máximo de 1,5 (um e meio) pontos;

g) certificados de conclusão de mestrado ou doutorado em área de Educação: 4,0 (quatro) pontos;

h) certificados de conclusão de cursos de pós-graduação Latu-sensu na área da Educação: 1,5 (um e meio) pontos; mais 0,5 (meio) ponto para outros cursos Latu-sensu, máximo 3,0 (três) pontos.

§1° - As declarações emitidas por entidades oficiais somente serão aceitas mediante apresentação de documento original para conferência.

§2º – Na contagem de tempo de serviço, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço – ATS, sendo que a data – limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3º - Para efeito da pontuação a que se refere o artigo em seu inciso I, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos docentes, exceto:

a) Licenças: nojo, gala, por acidente do trabalho, moléstia, gestante, adoção, paternidade e prêmio.

b) Afastamento por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.

c) Dispensas autorizadas pelo DEEC para capacitações ou outras devidamente justificadas.

§ 4º - Para efeito de desempate na classificação dos professores serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício no cargo docente municipal;

b) maior tempo de exercício no magistério público municipal;

c) maior graduação de escolaridade;

d) maior pontuação nos títulos apresentados;

e) maior idade.

§ 5º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados com ou sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito deste Departamento, bem como as designações para exercer cargo em comissão em outros municípios, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função.

Artigo 25 - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes:

I - Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I – jornada de 30 horas;

II - Classes ou salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Atendimento Educacional Especializado – jornada de 30 horas;

III – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I – jornada de 40 horas;

IV – Classes de Educação de Jovens e Adultos – campo de atuação relativo ao cargo/função docente – Professor de Educação Básica I – jornada de 22 horas;

V – Aulas de Educação Física – campo de atuação relativo ao cargo/função docente – Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física – jornada de 30 horas;

VI – Aulas de Arte – campo de atuação relativo ao cargo/função docente – Professor de Educação Básica II – Professor de Arte – jornada de 30 horas;

VII – Aulas de Inglês – campo de atuação relativo ao cargo/função docente – Professor de Educação Básica II – Professor de Inglês – jornada de 30 horas;

VIII – Aulas de tecnologia – campo de atuação relativo ao cargo/função docente – Professor de Educação Básica II – Professor de Informática – jornada de 30 horas;

IX – Programa de Recomposição da Aprendizagem - PRA - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I – jornada de 30 horas.

Artigo 26 - As Unidades Escolares deverão entregar as classificações dos docentes no DMEEC, até 04 de dezembro de 2026, que providenciará uma escala única municipal, por campo de atuação, para atribuir as classes/aulas das unidades escolares de todo o Município, que será divulgada em 09 de dezembro de 2026.

§ 1º – Considerar-se-ão os dias 10 e 11 de dezembro do ano de 2026 como prazo para interpor recurso; caso o docente não concorde com sua classificação. A homologação da Classificação dar-se-á em 15 /12/2026.

§ 2º - A pontuação obtida pelo docente, utilizada como critério para a classificação no processo de atribuição de classes e aulas referente ao ano letivo de 2027 (processo realizado conforme artigo 24 da presente resolução), estará disponível para consulta individualizada por meio da plataforma digital **SISESCOLA** no site da prefeitura municipal, mediante acesso com login e senha institucional.

Artigo 27 - Os docentes efetivos interessados em concorrer à função de Coordenador Pedagógico no exercício 2027 deverão realizar sua inscrição no período de 17 a 30 de novembro de 2026, em formulário específico na Unidade Escolar (requerimento em anexo).

Parágrafo único – O DMEEC expedirá normas complementares para regulamentar a eleição e escolha de Coordenador Pedagógico através de resolução específica.

VI - Da atribuição de classes/aulas

Artigo 28 - A atribuição de classes aos docentes dar-se-á na **EMEF "PROFESSOR AGNELLO LEANDRO PEREIRA",** no dia 18 de dezembro de 2026 com início às 08:00 horas

Artigo 29 - O docente efetivo que não estiver presente e não apresentar na data e horário determinado para atribuição de classe referente ao cargo, será atribuída classe compulsoriamente pela comissão nos termos da presente resolução.

Artigo 30 - O docente efetivo municipal que não constituir a sua jornada de trabalho por redução do número de classes municipais ou por classe suprimida durante o ano, ficará adido no DMEEC até o surgimento de uma classe livre.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério da administração e de acordo com a avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente, poderá o mesmo ser reaproveitado em outros campos de atuação para os quais estiver habilitado, assumindo classes em substituição, mesmo que eventualmente, ou ainda prestando horas de permanência em escolas da rede municipal, de acordo com sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos,

pais ou professores, de conformidade com o disposto no § 4º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 048, de 21 de dezembro de 2005.

§ 2º - Ao docente referido no caput deste artigo, poderá ser atribuída classe em substituição como constituição de jornada, antes de se iniciar a atribuição de Carga Suplementar.

§ 3º - O docente titular de cargo - Professor de Educação Básica I com jornada de 30 (trinta) horas pode ter atribuída classe com jornada de 40 horas.

Artigo 31 - A atribuição de Carga Suplementar dar-se-á seguindo Classificação Geral em listagem única conforme pontuação final conferindo-lhes na Classificação de Docentes 2026 exercício 2027.

Artigo 32 – A atribuição de classes/aulas em seu processo inicial ocorrerá em sete etapas (Etapa I, Etapa II, Etapa III, Etapa IV, Etapa V, Etapa VI e Etapa VII) na seguinte conformidade:

Etapa I – atribuição de classes/aulas a docente efetivo na rede municipal de ensino Professor de Educação Básica II - PEB II, por campo de atuação: 17/12/2026;

Etapa II - atribuição de classes/aulas a docente efetivo na rede municipal de ensino Professor de Educação Básica I - PEB I, por campo de atuação

Etapa III – Eleição do Professor Coordenador Pedagógico (durante a Etapa I);

Etapa IV - atribuição de classes/aulas a docente efetivo na rede municipal de ensino PEB I e PEB II considerado adido;

Etapa V – Transitoriedade;

Etapa VII - atribuição de classes/aulas a docente efetivo PEB I inscrito para concorrer a Carga Suplementar – Programa de Recomposição da Aprendizagem.

Etapa VI - atribuição de classes/aulas a docente efetivo PEB I e PEB II inscrito para concorrer a carga suplementar de acordo com seu cargo/função e/ou de disciplina diversa do seu campo de atuação conforme solicitado em requerimento de inscrição após ter completado sua jornada.

Artigo 33 - O docente inscrito na Carga Suplementar declinará quando do seu não comparecimento à sessão de atribuição, bem como, quando lhe for oferecida uma classe e o mesmo não assumir, passando a ser o último classificado, exceto por incompatibilidade de horário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o disposto no *caput* do artigo anterior aos docentes contratados nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714, de 30 de junho de 2023

Artigo 34 - Serão considerados para a atribuição de Carga Suplementar: as classes em substituição a docentes efetivos municipais afastados para exercer cargo/função em comissão ou em seus impedimentos legais, as classes de EJA (Educação de Jovens e Adultos), Programa de Recomposição da Aprendizagem/Reforço Escolar (30h) ou outros projetos que surgirem no decorrer do ano.

Parágrafo Único: No processo inicial de atribuição de classes/aulas, somente poderão ser atribuídas às aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem/Reforço Escolar que já estiverem com as turmas constituídas.

Artigo 35 – Quando do surgimento de classes em substituição, durante o ano letivo serão, primeiramente, oferecidas em Carga Suplementar, aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Pedro de Toledo, seguindo a Classificação Geral em listagem única.

§ 1º - O docente que tiver uma licença atribuída em Carga Suplementar, depois de cumprido o período da referida licença, poderá concorrer a nova Carga Suplementar, permanecendo em sua classificação.

§2° - Havendo incompatibilidade de horários o professor permanecerá em sua classificação, sendo assim considerado quando coincidir o horário da classe a ser atribuída; cuja análise será feita mediante a apresentação da declaração de horário expedida pela unidade Escolar em que estiver lotado.

§3° Fica vedada a desistência de uma classe para assumir outra no decorrer do ano letivo de 2027.

Artigo 36 - O docente ao qual tenha sido atribuída classe a título de carga suplementar e contrato por tempo determinado, ao deixar de corresponder às atribuições das funções (ausências sem justificativa, ausências em H.T.P.C, terá retirada a carga, por decisão do Diretor do Departamento de Educação, respeitada a legislação e ouvida previamente a Comissão de Atribuição, a que se refere o artigo 1º desta resolução.

Artigo 37 - O substituto do docente receberá pela regência de classe a retribuição pecuniária à base de 1/150 avos, se substituir Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – Ciclo I e Educação Infantil, 30 horas/semanais, 1/200 avos, se substituir Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, 40 horas/semanais, por hora trabalhada do valor do nível I da classe do substituído, quando se tratar de substituição em caráter eventual (até 15 dias), de acordo com Tabela de Escala de Vencimentos Aplicáveis aos Docentes constante no Anexo II da Lei Complementar nº 102 de 15 de agosto de 2025.

§ 1º - Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os casos de afastamentos sem tempo determinado, com o conseqüente retorno do titular, o substituto contratado ou o docente com Carga Suplementar, será dispensado na forma da Lei, mesmo que o prazo do contrato seja por tempo superior, por desnecessidade do serviço.

§ 2º - Da mesma forma quando houver prorrogação do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os afastamentos sem tempo determinado, o substituto contratado ou o docente com Carga Suplementar poderá ter seu contrato também prorrogado, na forma da lei, desde que constatada eficácia no desempenho pedagógico e na obtenção de resultados positivos.

Artigo 38 - Considerando a importância dos Projetos Especiais para o desenvolvimento cognitivo do educando, o DMEEC institui para a rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027, os mesmos procedimentos, portanto, os docentes que tiverem atribuídas classes de projetos Especiais, serão avaliados continuamente e poderão ser dispensados quando:

a) Não seja constatada eficácia no desempenho pedagógico e na obtenção de resultados positivos;

b) Apresente frequência irregular, uma vez que a frequência é um item relevante na aprendizagem do aluno, pois é um direito do aluno ter assegurado condições efetivas de aprendizagem;

c) Quando houver redução do número de alunos ou os mesmos sejam dispensados dos projetos.

§ 1º - A equipe pedagógica da Unidade Escolar a que o docente estiver sujeito, é quem avaliará o trabalho docente e encaminhará, caso necessário, ao conhecimento do DMEEC.

§ 2º – O DMEEC expedirá normas complementares para regulamentar a atribuição dos Projetos Especiais através de resolução específica.

Artigo 39 - Para as classes que surgirem no decorrer do ano, tornar-se-ão públicos editais de atribuição com 48 horas de antecedência que serão afixadas no Departamento de Educação, nas Escolas Municipais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

§1º - Para atribuição das classes referidas no “caput” desse artigo, na ausência de docente efetivo inscrito para concorrer a Carga Suplementar, as classes serão atribuídas a docente inscrito em Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Pedro de

Toledo, em vigor, classificados em Processo Seletivo ou Cadastro Emergencial, respeitada a ordem de classificação, de acordo com o § 1º da Lei Municipal nº 1.714 , de 30 de junho de 2023.

§2º - As atribuições das classes/aulas a que se refere o caput deste artigo serão realizadas no Departamento de Educação ou em local previamente definido, onde o candidato deverá comparecer munido dos documentos, a saber:

* 01 foto ¾;

* Carteira de Trabalho e Previdência Social – original e xerox (onde consta a foto e qualificação);

* PIS/PASEP (xerox) ou declaração caso não possua cadastro;

* RG (Xerox);

* CPF (Xerox);

* Título de Eleitor (Xerox);

* Comprovante de Residência atualizado (Xerox);

* Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox);

* Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (xerox) sob sua dependência e/ou outros dependentes (cônjuge, pais netos e etc);

* Caderneta de Saúde da Criança (caderneta de vacinação dos filhos menores 14 anos) sob sua dependência e/ou outros dependentes (xerox das folhas: identificação da criança e folha de registro das vacinas – folhas de vacinação);

* Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para regência ou docência (xerox), para PEB I;

* Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior com Graduação em Licenciatura Plena conforme áreas específicas constantes da matriz curricular em vigor na rede municipal de ensino de Pedro de Toledo, com habilitação para regência ou docência para PEB II;

* CREF (Conselho Regional de Educação Física) para regência ou docência para PEB II Educação Física;

*Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (internet – SSP/SP e ou TJSP) – **documento válido por 30 (trinta) dias**;

* Declaração Negativa de acumulação de cargos e/ou declaração de horário (expedida por Unidade Escolar onde ministra aulas);

* Declaração de bens;

* Laudo Médico – físico e mental (guia a ser retirado após a atribuição de classes/aulas);

* Conta Corrente para depósito do pagamento na Caixa Econômica Federal (não pode ser conta poupança), caso não possua, aguardar a atribuição de classe para retirar no Departamento de Pessoal (RH), ofício para abertura de conta salário;

* PROCURAÇÃO (caso a escolha seja feita por procuração, a mesma deverá ser autenticada).

§3º - Os professores de Educação Básica II – PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, além dos documentos relacionados acima, com exceção do diploma de Pedagogia, deverão apresentar Certificado ou Diploma de licenciatura plena na disciplina pretendida.

§4º - Os professores de Educação Física além da Declaração ou Diploma de licenciatura plena na disciplina deverão apresentar a prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1.998.

§5º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício.

Artigo 40 – Os Certificados de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena terão validade de dois anos, sendo obrigatória a apresentação do Diploma após esse período.

Artigo 41 - A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo expedirá oportunamente Edital para realização de concurso público, processo seletivo, e ou cadastro emergencial que atenda a demanda de docentes para substituições temporárias e eventuais.

Artigo 42 - É de inteira responsabilidade do professor sua locomoção ao local de trabalho, bem como o cumprimento de horário estabelecido conforme Anexo III da presente resolução.

SEÇÃO VII - Horários de funcionamento das Unidades Escolares

Artigo 43 - Ficam estabelecidos os horários de funcionamento das Unidades Escolares, para atendimento aos alunos, conforme Anexo III da presente resolução.

Artigo 44 - A frequência dos docentes da Unidade Escolar será registrada em livro próprio, diariamente, onde constarão os horários de HTPC, horário de entrada e horário de saída.

Parágrafo Único – Por apontamento do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) a assinatura no livro ponto é diária e obrigatória e o docente não poderá se recusar a cumprir a norma de assinar o ponto diariamente sem uma justificativa plausível como o livro

estar inacessível ou apresentar dados incorretos sob pena de advertência.

Artigo 45 – Somente será permitida a alteração de horário das Unidades Escolares estabelecido nesta Resolução, por expressa autorização do DMEEC.

Artigo 46 - Fica instituída junto ao Departamento Municipal de Educação, Comissão de Fiscalização de Horário, incumbida de realizar diligências, nas Unidades Escolares, a fim de verificar o exato cumprimento das disposições constantes desta Resolução.

Parágrafo único – A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

a) Diretor do Departamento de Educação
b) Supervisor de Ensino
c) Diretores de Escolas
d) Vice-diretor

Seção VIII – Da transitoriedade

Artigo 47 – Excepcionalmente para o ano letivo de 2027, ao docente efetivo PEB I ou PEB II será permitido realizar a transitoriedade para as classes/aulas de docentes efetivos afastados para exercer cargo em comissão ou impedimentos legais, por cessão, em processo de readaptação, somente na fase inicial de atribuição e para Unidade Escolar diferente da que lhe foi atribuída.

§ 1° - A classe/aula do docente que substituir o referido afastamento será oferecida a título de Carga suplementar ao titular do cargo e na ausência deste, ao docente classificado em Concurso Publico ou Processo seletivo vigente, respeitando-se a ordem classificatória.

§2° - O docente efetivo da Rede Municipal de Ensino que participar da atribuição conforme previsto no caput deste artigo, somente poderá ter atribuída classe diversa da sua classe de origem no momento da atribuição de Carga Suplementar, mediante requerimento de inscrição.

§3° - É de inteira responsabilidade do professor, garantir a compatibilidade de horários, inclusive HTPC, conforme legislação vigente.

IX - Das disposições finais

Artigo 48 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis

após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 49 – A acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente poderão ser exercidas, desde que:

I – A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, integrantes de sua carga horária, de acordo com contido no Anexo IV da presente resolução.

§1º - É expressamente vedado o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos da mesma lista de classificação.

§2º - O docente efetivo da rede municipal de ensino que se encontrar em regime de acumulação remunerada de cargo/função deverá obrigatoriamente cumprir as horas destinadas ao HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, também na escola onde tiver atribuída classe a título de carga suplementar bem como desempenhar suas funções a contento, sob pena de dispensa da função a bem do serviço público.

Artigo 50 - O HTPC faz parte da jornada de trabalho docente, portanto, as faltas serão descontadas em folha do mês da ocorrência, não interferindo na contagem de tempo de serviço.

§1º - De acordo com o Anexo IV, no ano de 2027 o HTPC poderá ser realizado de forma presencial ou online de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar ou do Departamento de Educação.

§2º - Quando houver a necessidade ou for oferecida formação continuada pelo DMEEC, poderá ser utilizado o horário de HTPC e deverá ser comunicado com antecedência o local e horário.

Artigo 51 – Fica estabelecido que, a partir do ano letivo de 2027, a Unidade Escolar EMEIEF José Pereira Soares passará a operar em regime de Ensino em Tempo Integral.

§ 1º - Em decorrência da implementação do regime de Educação Integral em Tempo Integral, os docentes que optarem por atuar na referida unidade escolar a partir do ano de 2027 poderão ter sua carga ampliada para até **40 (quarenta) horas semanais,** observada a legislação vigente.

§ 2º - A adesão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais será facultativa e condicionada ao cumprimento de requisitos específicos de dedicação e atuação pedagógica, a serem regulamentados em edital ou resolução própria.

§ 3º - Aos docentes efetivos que não manifestarem interesse ou não atenderem os critérios para o regime de tempo de tempo integral a jornada de 40 (quarenta) horas, será assegurado o direito de permanecer em sua jornada de 30 horas, sem prejuízo de seus direitos funcionai.

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo DEEC.

Artigo 52 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 009 de 05 de novembro de 2025.

Pedro de Toledo, 17 de outubro de 2026.

Sandra Batista da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ANEXOS

Parte integrante da Resolução DEEC nº 010, de 17 de outubro de 2026.

ANEXO I

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES – Portaria Nº 0437 de 21/10/2026.

01	Sandra Batista da Silva	Diretora do Departamento Municipal De Educação, Esporte e Cultura
02	Camila Fernanda Nunes Peixoto	Supervisor de Ensino
03	Cláudia Rodrigues de Souza	Supervisor de Ensino
04	Maria Lea da Silva Vitoria	Supervisor de Ensino
05	Auzenir João dos Santos	Diretor de Escola
06	Eliana de Lourdes da Silva	Diretor de Escola
07	Sandra Regina Pereira	Diretor de Escola
08	Irene Bezerra da Silva	Coordenador Pedagógico
09	Cristiane Miguel da Silva	Escriturário
10	Adriana Fontes Aquino	Professor de Ed. Básica I
11	Adriana Santana da Silva	Professor de Ed. Básica I
12	Anderson Miguel da Silva	Professor de Ed. Básica I
13	Andrea de Oliveira Campioni	Professor de Ed. Básica I
14	Edilene Antunes Aguiar Lopes	Professor de Ed. Básica I
15	Marcela Simões Bento	Professor de Ed. Básica I
16	Adriano Marcolongo	Professor de Ed. Básica II
17	José Clayton Bezerra Braz e Silva	Professor de Educação Básica II

ANEXO II

DATAS	
Inscrições	23/11/2026 a 30/11/2026
Inscrição para Carga Suplementar	23/11/2026 a 30/11/2026
Entrega de Documentos	23/11/2026 a 30/11/2026
Classificação na Unidade Escolar	04/12/2026
Inscrição para Coordenador Pedagógico no DEEC	23/11/2026 a 30/11/2026
Entrega da Classificação pela U. E. no DEEC	09/12/2026
1ª Publicação	09/12/2026
Recursos	10/12/2026 e 11/12/2026
2ª Publicação (Pós Recurso)	15/12/2026
Atribuição Prof. De Educação Básica II	17/12/2026 – 08:00
Atribuição (Etapa Efetivos – PEB I	18/12/2026 – 8:00
Eleição do Professor Coordenador	18/12/2026 –10:30
Atribuição – Transitoriedade	18/12/2026 – 11:00
Atribuição – Carga Suplementar/Projeto de Recuperação Paralela	18/12/2026 – 12:00
Atribuição – Carga Suplementar	18/12/2026 – 12:30

ANEXO III

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ESCOLA	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO ALUNO	ATENDIMENTO DA SECRETARIA
EMEF Professor Agnello Leandro Pereira	Educação Básica 4º ao 5º ano	07:00 às 12:00 13:00 às 18:00 19:00 às 22:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
EMEF Prof. Dirceu Rovari	Educação Básica 1º ao 3º ano	07 :00 às 12:00 13:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00
EMEIEF José P. Soares	Educação Integral em Tempo Integral 1º ao 5º ano	07:00 às 14:00 11:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
EMEB Eulálio Polaco Ilek	Educação Básica 1º ao 5º ano 04 a 05 anos	07:00 às 12:00 13:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
EMEI Pica Pau Amarelo	Educação Básica 04 05 anos	07:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
CEI Edson de Melo Silva “Toty”	Educação Básica 00 a 03 anos 04 e 05 anos	07:00 às 12:00 13:00 as 17:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
CEI Cláudio Marietto – “Cacau”	Educação Básica 00 a 03 anos	07:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
EMEF Bairro Amoreiras	Educação Básica 1º ao 3º ano	13:00 às 18:00	EMEB Eulálio Polaco Ilek 08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
EMEF Bairro São Lourencinho	Educação Básica 1º ao 5º ano 04 e 05 anos	07:00 às 12:00	EMEF P. Dirceu Rovari 08:00 às 12:00 13:00 às 17:00

ANEXO IV

HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – HTPCS

ESCOLA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
EMEB "EULÁLIO POLACO ILEK"	4ª feira	18h30m às 20h30m
EMEIEF JOSÉ PEREIRA SOARES		
EMEF PROF. AGNELLO LEANDRO PEREIRA		
EMEF PROF. DIRCEU ROVARI		
EMEI PICA PAU AMARELO		
CEI TOTY		
CEI CLÁUDIO MARIETTO		
2º CARGO E CARGA SUPLEMENTAR	5ª feira	18h30m às 20h30m
RURAIS E PEB II	Escola Sede	18h30m às 20h30m

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO – Cargo/ Carga Suplementar/Coordenador Pedagógico

I – Requerimento (Inscrição Cargo, Inscrição Carga Suplementar, Inscrição Coordenador, PRA, Férias, Disciplina diversa do cargo, transitoriedade, pretensão e/ou acúmulo): um requerimento para cada item pretendido.

II - Ficha de Inscrição

III – Títulos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO V (apenas para modelo)

REQUERIMENTO

NOME: – MATRÍCULA Nº RG:

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

UNIDADE ESCOLAR: EMEF/CEI/EMEI/EMEIEF/EMEB

Senhor (a) Diretor (a) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura, o (a) funcionário (a) abaixo-assinado (a), vem requerer:

Assinale com um "x" o objeto do requerimento:

01. ( ) Férias*
02. **( )** Licença Prêmio*
03. ( ) Licença por motivo de doença em pessoa da família
04. ( ) Licença para atividade política
05. ( ) Licença Maternidade
06. ( ) Licença Paternidade
07. ( ) Licença sem Remuneração
08. ( ) Sexta-parte
09. ( ) Adicional por Tempo de Serviço
10. ( ) Adicional de Transporte
11. ( ) Adiantamento do 13° salário
12. ( ) Atestado de Freqüência
13. ( ) Anexo para Atribuição
14. ( ) Inscrição para Carga Suplementar
15. ( ) Inscrição para Remoção de Cargo
16. ( ) Inscrição para Professor Coordenador Pedagógico
17. ( ) Acúmulo de Cargo ( ) Pretensão ( ) Acúmulo
18. ( ) Declaração de Horário de Trabalho
19. ( ) Revisão de Contagem de Tempo
20. ( ) Prontuário
21. ( ) Evolução Funcional Via Acadêmica
22. ( ) Evolução Funcional Via não Acadêmica
23. ( ) Realização de Curso
24. ( ) Exoneração de Cargo
25. ( ) Dispensa da Carga Suplementar e/ou Contrato
26. ( ) Folgas (somente autorizadas por lei)
27. ( ) Cópia de Documentos**
28. ( ) Outros***

Especificar:.

USO INTERNO DO DEEC:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data ___/___/_____

_____
assinatura e carimbo
DEEC

CIÊNCIA DO REQUERENTE:

Data ___/___/_____

_____
assinatura

Pedro de Toledo, de de 2026 assinatura_____

*especificar período **especificar documentos ***descrever

- - - -

LEGISLAÇÃO

- **Lei Complementar Nº 048/2005 de 21 de dezembro de 2005 –** Dispões sobre a Reorganização do Quadro e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pedro de Toledo e dá providências correlatas.
- **Lei Complementar Nº 100 de 10 de janeiro de 2025** – Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.
- **Lei Complementar Nº 102 de 15 de agosto de 2025** – Altera a Lei Complementar nº 100 de 10 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.
- **Lei Complementar Nº 056 de 26 de junho de 2009 –** Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.
- **Resolução DMEEC nº 005 de 19 de junho de 2026** – Dispõe sobre a organização, frequência e cumprimento da Hora de Trabalho Coletivo – HTPC – e da Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL- no âmbito da Rede Municipal de Ensino Para o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- **Resolução DMEEC nº 004 /2026 de 17 de junho de 2026** – Institui diretrizes organizacionais e pedagógicas para a implementação e execução do Projeto de Leitura – "Leia Pedro de Toledo" na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.
- **Lei Municipal 1714 de 30 de junho de 2023** – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal – CF/88.
- **Decreto Municipal nº 2747 de 30 de agosto de 2022** - Dispõe sobre orientações para o Horário Individual – HI - dos docentes nas Unidades Escolares e dá providências correlatas.
- **Decreto Federal nº 12048 de 05 de junho de 2024** – Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e qualificação da Educação de Jovens e Adultos.
- **Decreto 2717 de 2 de outubro de 2026** – Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização de Pedro de Toledo, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, estabelece diretrizes para a definição anual das metas de alfabetização e dá outras providências.

- **Lei Federal 11738 de 16 de julho de 2008** – Regulamenta o Inciso XII do caput do artigo212-A da Constituição Federal – CF/88, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação (redação dada pela lei 15.437 de 2026).

- **Resolução SEDUC nº 80 de 28 de julho de 2026** – Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027.

- **Decreto NP 2564 de 29 de novembro de 2023** – Dispões sobre a implantação da Educação em Tempo Integral no sistema de ensino municipal.

- **Lei Federal 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - Estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional.**

- **Constituição da República Federativa do Brasil – Constituição Federal de 1988 – CF/88 - Inciso IV, V e IX do artigo 37 e artigos 205, 206, 208 e 214.**

- **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal – STF – que proíbe o nepotismo na administração pública direta e indireta em todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e esferas (União, Estados e Município).**

Sandra Batista da Silva

Diretora do Departamento Municipal de Educação